

Instrução de Serviço nº 004-N, de 08 de fevereiro de 2007.

O diretor presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001, tendo em vista o constante nos autos do processo nº 36306533, e;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o controle e a proteção dos Recursos Florestais da Mata Atlântica do Estado do Espírito Santo; Considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Considerando o disposto nos artigos 13 e 38 da Lei nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996; Considerando o disposto no artigo 9º do Decreto nº 4.344-N, de 07 de outubro de 1998; Considerando o disposto no artigo 35 da Lei nº 7.943, de 17 de dezembro de 2004; Considerando o parágrafo único do artigo 5º e o item VIII, inciso 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Considerando ainda, que os remanescentes de Mata Atlântica estão protegidos pelos instrumentos legais: Lei Estadual nº 5.361/96 e Decreto Estadual nº 4.124-N/97;

RESOLVE:

Artigo 1º - Será obrigatório constar nos laudos, relatórios, pareceres e documentos punitivos oriundos de ações de fiscalização/inspeção, a coordenada geográfica identificando a área.

Artigo 2º - Os pareceres técnicos para estabelecimento das diretrizes florestais para parcelamento de solo urbano, somente serão exarados nos processos oriundos das Prefeituras municipais, exceto quando o requerimento tratar-se de consulta prévia, onde o parecer emitido não terá vinculação para o parcelamento do solo urbano.

Artigo 3º - A emissão de Autorização para Exploração Florestal – A.E.F., em áreas destinadas à instalação de empreendimentos e atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras ou degradadoras ao meio ambiente, listadas nas legislações vigentes, somente poderá ser expedida após apresentação, pelo empreendedor, da Licença de Instalação emitida pelo órgão competente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço nº 001-N, de 24 de fevereiro de 2003.

Artigo 5º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação. Vitória-ES, 08 de fevereiro de 2007. **PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO** - diretor presidente